



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 706/2006

“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2.007.”

A Câmara Municipal de Capela Nova, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . O orçamento do Município de Capela Nova, compreendendo a Receita e a Despesa, para o exercício de 2.007, na forma prevista pela Constituição Federal, é orçado em R\$ 7.711.000,00 (sete milhões, setecentos e onze mil reais).

Art. 2º . A Receita do Município de Capela Nova será realizada de acordo com a seguinte classificação por categoria econômica:

| | |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| <u>RECEITAS CORRENTES</u> | <u>R\$ 5.559.104,00</u> |
| Receita Tributária | R\$ 261.360,00 |
| Receita de Contribuições | R\$ 59.400,00 |
| Receita Patrimonial | R\$ 75.768,00 |
| Receita Industrial | R\$ 660,00 |
| Receita de Serviços | R\$ 171.600,00 |
| Transferências Correntes | R\$ 5.390.156,00 |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 142.680,00 |
| Receitas Retificadoras | R\$ -542.520,00 |
| <u>RECEITAS DE CAPITAL</u> | <u>R\$ 2.151.896,00</u> |
| Operação de Crédito | R\$ 132,00 |
| Alimentação de Bens | R\$ 15.840,00 |
| Transferências de Capital | R\$ 2.100.924,00 |
| Outras Receitas de Capital | R\$ 35.000,00 |
| <u>TOTAL DAS RECEITAS</u> | <u>R\$ 7.711.000,00</u> |



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – DESPESAS POR ÓRGÃOS

| | | |
|-----------------------|-----------|----------------------------|
| 1.01.01 – Legislativo | RS | 320.000,00 |
| 2.01.1 – Executivo | RS | 7.391.000,00 |
| TOTAL | RS | <u>7.711.000,00</u> |

Art. 5º . Integram a presente lei a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual de Governo.

Art.6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a:

a) a promover suplementação no limite de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do orçamento.

b) proceder a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.007

Capela Nova, 20 de dezembro de 2.006


DJALMADE CARVALHO MOREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL